

## Visão do direito



Karina Camilo Lopes

Formada pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), pós-graduada em advocacia tributária e gestão tributária



Barbara Pommê Gama

Sócia do Dalazen, Pessoa & Bresciani, formada pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, especialista em direito tributário

# Mudanças legislativas e econômicas e a recuperação de grandes empresas

O primeiro semestre de 2024 trouxe um aumento significativo nos pedidos de recuperação judicial de grandes empresas no Brasil, como Polishop, Subway e Casa do Pão de Queijo. Isso levantou questionamentos sobre as causas e desafios envolvidos nesse cenário complexo. Um dos principais estimulantes desse aumento é o prolongado impacto econômico da pandemia de covid-19. As altas taxas de juros também resultam em um aumento nos custos de empréstimos das empresas, principalmente nas já endividadas, o que prejudica a continuidade sustentável dos negócios.

As mudanças na política econômica e o surgimento de regulamentações mais rigorosas afetam negativamente o ambiente de negócios. Por outro lado, as recentes alterações legislativas, que trazem alguns benefícios aos recuperandos, estimulam as empresas que já se encontram em estado crítico, a buscarem ajuda judicial.

Um dos principais desafios que as empresas enfrentam durante o processo de recuperação judicial é a falta de liquidez,

que impossibilita a aprovação de financiamentos bancários, dificulta a continuidade das operações, e o cumprimento das obrigações durante o processo. A pressão dos credores também interfere no processo de recuperação judicial, já que nesse momento eles ficam mais atentos ao cumprimento dos acordos e, consequentemente, pressionam por pagamentos e mudanças nos planos de reestruturação, visando à quitação da dívida.

A regularização fiscal é outro aspecto crucial do processo. Antigamente, em razão de jurisprudência solidificada do STJ, as empresas prosseguiram com o processo de recuperação judicial desconsiderando os débitos tributários. Atualmente, após a publicação de lei federal e muitas leis estaduais prevendo formas de regularização de débito tributário por meio de transação, o Judiciário tem, paulatinamente, exigido que as recuperandas apresentem certidão de regularidade fiscal ou, ao menos, indiquem como pretendem regularizar os seus passivos.

A transação tributária é medida de negociação direta com o Fisco para

estabelecer plano de pagamento individual que se adequa à realidade financeira e fiscal de cada contribuinte. O objetivo é que sejam quitados os débitos pendentes, garantindo a regularidade perante a Fazenda, sem prejudicar o bom andamento do processo de recuperação ou os credores privados e preservando o Erário público.

Essas negociações, tanto com órgãos públicos quanto com os credores privados são complexas e demoradas, exigindo cuidado meticuloso ao longo de todo o processo de recuperação. Grandes empresas, como Casa do Pão de Queijo, Subway e Polishop enfrentando processos de recuperação judicial, geralmente, apresentam algumas particularidades e especificidades em seus casos. O mais relevante é, sem dúvidas, o impacto na imagem da marca. Elas são conhecidas em todo o país, e a notícia de que estão “quebradas” é verdadeira surpresa para o público em geral, o que pode impactar diretamente em suas vendas. Isso porque, o processo de recuperação judicial pode afetar a percepção dos consumidores e dos parceiros comerciais, por essa

razão uma gestão de crise é fundamental.

No Brasil, mudanças significativas na legislação de recuperação judicial nos últimos anos também influenciaram diretamente o aumento nos pedidos de recuperação judicial. A Lei 14.112/2020 (Nova Lei de Falências) introduziu o financiamento ao devedor em recuperação judicial, permitindo que empresas em dificuldades obtenham crédito de forma mais acessível e segura durante o processo de recuperação.

Essas alterações legislativas têm como objetivo principal criar um ambiente mais favorável e atraente para a recuperação de empresas em dificuldades financeiras, incentivando a manutenção das atividades econômicas e a preservação de empregos, além da continuidade do negócio.

É esperado que os pedidos de recuperação judicial no segundo semestre de 2024 continuem, inclusive, por parte de empresas renomadas. Esse cenário é impulsionado pela persistente instabilidade econômica no país, fortalecida pelos novos benefícios legislativos voltados para empresas em processo de recuperação.



Bruno Teixeira

Sócio tributarista de TozziniFreire Advogados

## Consultório jurídico

### O STF decidiu, em julgamento virtual, que não há repercussão geral sobre a incidência de PIS/Cofins na Selic aplicada em casos de repetição de indébito. Qual é o impacto dessa decisão?

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a tributação sobre a Selic em

casos de repetição de indébito tributário, não se aprofundou na questão sob o viés constitucional, especialmente no que tange ao conceito constitucional de receita. A decisão cria uma aparente contradição conceitual. Afinal, lucro é definido como receita menos custos e despesas. Quando o STF decidiu que a Selic não deve ser tributada pelo Imposto de Renda (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), entendeu-se que esses valores não constituem

renda, o que dentro da equação tradicional de lucro, representa uma receita.

A Selic, por sua natureza, é uma receita financeira e, como tal, deveria ser tratada de maneira consistente em todas as esferas tributárias. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tratou a questão do ponto de vista infraconstitucional, afirmando que a legislação atual autoriza a tributação da Selic para fins de PIS e Cofins. Porém, essa posição contradiz a decisão do STF, que exclui a incidência de IRPJ e

CSLL sobre o mesmo valor.

Essas duas interpretações são conflitantes e criam um problema sistêmico. Se a Selic não é considerada renda para IRPJ/CSLL, não faz sentido que não seja considerada receita para fins de PIS/Cofins. Para além disso, se o Supremo julgou o tema do IRPJ/CSLL sob o viés constitucional, também não faz sentido que deixe de apreciar a matéria sob o ponto de vista do PIS/Cofins, com todo o respeito à Corte.